



Diário da Justiça

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3982 • São Paulo, sexta-feira, 7 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no dia 27 de junho de 2024, das 00:00 às 16:00 horas, e destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial, para o biênio compreendido entre 02/07/2024 e 1°/07/2026, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos do Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE e da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE; e
- 01 (uma) na Classe Quinto Constitucional Advogado(a), em razão do término do mandato do Desembargador TASSO DUARTE DE MELO.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em <u>ambiente virtual</u> mediante acesso ao *software* desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: *https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial*)

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar inscrição **a partir de 03 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 12 de junho de 2024**, acessando o endereço eletrônico *https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial*. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

COMUNICADO – TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica, de acordo com a Ordem de Serviço 12/2024, a designação do Desembargador Oscild de Lima Júnior, da 11ª Câmara de Direito Público, para compor a Turma Especial da Seção de Direito Público e participar dos julgamentos virtuais durante o período de 03/06/2024 a 12/06/24, em virtude da licença-prêmio do Desembargador Afonso Faro Júnior.

(a) TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público.

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD - DIRETORIA DE GESTÃO

DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 07/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a Lei Federal n. 14.879, de 4 de junho de 2024.

LEI Nº 14.879, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 63 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

- § 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor.
- § 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício. " (NR)
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Enrique Ricardo Lewandowski

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/06/2024, autorizou o que segue:

AMERICANA - suspensão do expediente presencial a partir das 10h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de junho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PATROCÍNIO PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de junho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial a partir das 10h10, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de junho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 25/2024

REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU - NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL, para provimento das seguintes vagas:

19 (DEZENOVE) NOVOS CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, criados pela Lei Complementar nº 1.330 de 30 de julho de 2018, para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, nos termos da Resolução nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2.741/2024.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de 03 de junho de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 07 de junho de 2024 (sexta-feira).

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 29 de maio de 2024.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 - Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

<u>São quatro quadros</u>: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

- 1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.
- 2 Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 - Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 - Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição. Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 06/06/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5°, § 2°, item 1, e § 6°, item 1, da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020 c/c a Lei Complementar nº 1.354/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **ADILSON PAUKOSKI SIMONI**, Juiz de Direito Substituto em 2° Grau, a partir de 07 de junho de 2024, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Entrância Final, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2023/00026450.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 03/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 23 de maio de 2024, publicada em 28 de maio de 2024, **do Tema 53 - IRDR - FEPASA - Reajuste - Benefício - 42,72%**, **processo-paradigma nº 0014251-86.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador RUBENS RIHL, com a seguinte ementa:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. Definição sobre a possibilidade ou não da concessão de reajuste de benefício previdenciário aos pensionistas e aposentados da extinta FEPASA, das diferenças relativas à aplicação da correção monetária pelo índice de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989. Competência para julgamento - Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Admissibilidade do IRDR - Requisitos preenchidos - Efetiva repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito, com decisões divergentes - Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores - Aplicabilidade dos artigos 976 e 978, par. único, todos do CPC/15. Necessidade de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil. INCIDENTE ADMITIDO, COM ORDEM DE SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE ESTA CORTE PAULISTA".

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, <u>há determinação de suspensão</u> dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ **n. 75053**; no levantamento, o código é SAJ n. 14985 (1ª instância) ou n. 55555 (2ª instância).

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0000336-38.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação apresentada pelo Senhor SÉRGIO RICARDO COVACEVICE CHIARAMELLI (ID 4340236), de 14/05/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 15/05/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4347946): "Vistos. Os novos argumentos do Sr. Sérgio são descabidos e não merecem ser conhecidos por esta Corregedoria Geral. Consoante apontado anteriormente, cabe ao representante contratar advogado para interpor recurso inominado contra a sentença que o desagradou, não sendo possível a este Órgão Censório imiscuir-se no tema, visto que os expedientes administrativos não podem ser empregados como sucedâneo recursal. Arquive-se esta representação."

02) Nº 0000416-02.2024.2.00.0826 – GUARULHOS – Em atenção à manifestação apresentada pelo Doutor RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO, advogado (ID 4382979), de 23/05/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 04/06/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4396154): "Vistos. ID 4382979: Ciente. Segundo informação obtida em pesquisa ao PJE do C. Conselho Nacional de Justiça, foi determinado, em 23.5.2024, pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, o arquivamento sumário da RD nº 0002780-97.2024.2.00.0000. No mais, prevalecem os fundamentos adotados por este Órgão censório na decisão de arquivamento deste expediente (ID 4352738), ausentes elementos novos aptos a ensejar a respectiva reconsideração. Assim, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO - OAB/SP nº 221.286.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTE

Nº 0000494-93.2024.2.00.0826 – JUNDIAÍ – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por CLAUDIO NUNES, de 23/05/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o n° 0000494-93.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: https://corregedoria.pje.jus.br/, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá <u>regularizar a representação</u>, no **prazo de 15 (quinze) dias**, <u>sob pena de arquivamento do expediente</u>, apresentando <u>cópia simples de documento oficial de identificação</u>, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF do <u>Ministério da Fazenda (do representante), bem como procuração com poderes específicos</u>, pelo e-mail: sema representacao@ tisp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

ADVOGADO: LEONARDO CAMPOS NUNES - OAB/SP nº 274.111.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:
- 01) Nº 0000301-78.2024.2.00.0826 RIBEIRÃO PRETO Representação formulada por JIMY RAMOS TRIGO, de 08/04/2024.
- 02) Nº 0000334-68.2024.2.00.0826 SANTOS Representação formulada pelo Doutor THALES CURY PEREIRA, advogado, de 16/04/2024.

ADVOGADO: THALES CURY PEREIRA - OAB/SP nº 246.883.

- 03) Nº 0000406-55.2024.2.00.0826 TATUÍ Representação formulada pela IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA., na pessoa de seu representante legal, FRANCISCO LISBOA DE MOURA, de 26/04/2024.
- **04)** № **0000429-98.2024.2.00.0826 CAPITAL –** Representação formulada pelo Espólio de NELSON JORIO DE CAMPOS, de 08/05/2024.

ADVOGADO: FLAVIO CAPEZ - OAB/SP nº 241.644.

- **05)** N° **0000451-59.2024.2.00.0826 LEME –** Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE LEME, de 15/05/2024. **PROCURADOR MUNICÍPAL: BRUNO PEREIRA BRANDÃO OAB/SP n° 423.726.**
- 06) Nº 0001832-58.2024.2.00.0000 CAPITAL Representação formulada pelo Doutor CESAR CAPITANI DOS SANTOS, advogado, de 04/04/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça ADVOGADO: CESAR CAPITANI DOS SANTOS OAB/SP nº 283.333
- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9°, § 2°, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:
- 01) Nº 0008218-41.2023.2.00.000 CAPITAL Representação formulada por CAPITUAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, por seus advogados, de 15/12/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justica
- ADVOGADOS: JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA OAB/SP nº 357.630, MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA OAB/RJ nº 63.975 e OAB/SP nº 295.259-A, e SÉRGIO NASCIMENTO OAB/SP nº 305.211.
- 02) Nº 0000447-22.2024.2.00.0826 APARECIDA Representação formulada pelo Doutor ALEX TAVARES DE SOUZA, de 01/05/2024.
- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9°, § 2°, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, c.c. artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:
- Nº 0000360-66.2024.2.00.0826 MATÃO Representação formulada por SB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., por seu advogado, autuada em 23/04/2024.

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - OAB/PA nº 13.919

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1011430-30.2023.8.26.0032 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araçatuba - Apelante: Engescav Engenharia e Construções Eireli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença (fls. 147/150), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba/SP, que manteve o cancelamento da incorporação incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 31.901 daquela Serventia imobiliária. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de



ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providenciese o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP) - Lucas Fernando da Silva (OAB: 283074/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 402/2024

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, **COMUNICA**, para conhecimento geral, que ambas as provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção) serão compostas de 100 questões, assim distribuídas:

MATÉRIA	N° DE QUESTÕES REMOÇÃO E PROVIMENTO
REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAL	50
DIREITO CIVIL	15
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	04
DIREITO PENAL	02
DIREITO PROCESSUAL PENAL	01
DIREITO TRIBUTÁRIO	05
DIREITO EMPRESARIAL	08
DIREITO ADMINISTRATIVO	05
DIREITO CONSTITUCIONAL	09
CONHECIMENTOS GERAIS	01
TOTAL	100

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ARUJÁ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Júri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede

2ª Vara

2º Ofício Judicial Infância e Juventude (CASA Arujá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá) Execuções Criminais Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais

SÃO SEBASTIÃO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

8

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias Setor Técnico (rodízio bienal de 08/06/2024 a 07/06/2026)

Vara Criminal

Ofício Criminal Júri Infância e Juventude Execuções Criminais Polícia Judiciária

DICOGE 2

Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - E. V. DE O. DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 04 de junho de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP); ALUISIO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 273231/SP).

DICOGE 3.1

PROCESSO № 2024/31347 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO № 2024/31347 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessor ad a Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como oficio, ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, à ANOREG e ao SINOREG. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 05 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GÉRAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/31347

(317/2024-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - UNIDADES VAGAS - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO.

REGULAMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL DA SITUAÇÃO DOS ESCREVENTES E PREPOSTOS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO E DURANTE O PERÍODO DE INTERINIDADE - ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS), EM QUE DEVERÃO SER REGISTRADAS TODAS AS **OCORRÊNCIAS** ENVOLVENDO O PERÍODO DA INTERINIDADE -POSSIBILIDADE DE RESERVA DE VALORES PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DO PERÍODO DA INTERINIDADE.

OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO, POR INTERINO OU DELEGATÁRIO QUE RESPONDE PELA DELEGAÇÃO OU QUE A ASSUME, DE DECLARAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO E DE TEMPO DE TRABALHO DE PREPOSTOS CONTRATADOS PELO ANTERIOR TITULAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ACERVO DA SERVENTIA -SOLUÇÃO PROVISÓRIA AOS CONTRATOS DE TRABALHO AINDA NÃO ENCERRADOS.

NECESSIDADE DE ESTUDOS PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO PERTINENTES A OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA INTERINIDADE.

2024/00031347 e o código NHL0L834 do digitalmente acesse o site hi

218



Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento veiculado por **Carlos Giannazi**, Deputado Estadual, visando à normatização da matéria referente a serventias vagas no Estado de São Paulo, com previsão expressa, no edital do concurso de outorga de delegações, de responsabilidade do novo titular pelo pagamento de verbas trabalhistas dos prepostos não recepcionados ou criação de fundo comum dos valores que superam o teto de remuneração dos interinos para solução da questão (fls. 04/08).

Informações foram prestadas pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP (fls. 22/143 e 147/200).

Nova contribuição do Deputado Carlos Giannazi veio às fls. 207/212, com informações sobre a regulamentação da matéria em outros Estados.

É o relatório.

 Os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público.

Na forma do artigo 21 da Lei n. 8.935/94, o "gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no

219

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendolhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços".

Quando da extinção da delegação, a serventia vaga retorna à administração do Estado até que seja outorgada a novo delegatário concursado.

Durante o período de vacância, a unidade será gerida por interino nomeado por esta Corregedoria Geral da Justiça, o qual atuará sob supervisão direta da Corregedoria Permanente.

Em outros termos, o interino, enquanto representante do Estado, não conta com a mesma autonomia de gestão que o titular: toda a sua atuação deverá ser precedida de requerimento fundamentado à Corregedoria Permanente, que, por sua vez, comunicará todas as ocorrências a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento.

Trata-se, assim, de gestão que não se exerce em caráter privado (artigo 236 da Constituição Federal), mas de forma precária e provisória, sendo o interino preposto do Estado delegante, com remuneração limitada ao teto fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

2. Há que se reconhecer que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo não trazem regulamentação suficiente da matéria, a não ser regra que proíbe nova contratação ou alteração de contratos durante a interinidade que possam onerar a renda



da unidade no futuro sem prévia autorização do Corregedor Permanente, com exceção das meramente repositórias (itens 13 e 13.1 do Capítulo XIV), bem como a vedação da utilização de verba excedentária pelos interinos para pagamento de dívidas derivadas de delegações anteriores, inclusive as de cunho rescisório ou trabalhista (item 13.7 do Capítulo XIV).

Por outro lado, diversos Estados da Federação já regulamentaram a matéria em suas normativas estaduais, como Mato Grosso do Sul (Provimento n. 267/2022), Paraná (Código de Normas do Foro Extrajudicial - CNFE), Santa Catarina (Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial) e Rio de Janeiro (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial), respectivamente:

"Art. 16. O responsável interino deverá criar e manter fundo rescisório para o provisionamento de valores destinados ao pagamento das verbas rescisórias e demais encargos, em relação aos contratos de trabalho correspondentes ao período de sua administração, com a finalidade de entregar a serventia livre de ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Art. 17. Os valores para composição do fundo rescisório deverão ser provisionados mensalmente, e utilizarão como base a remuneração dos prepostos da serventia.

§ 1º Os valores destinados ao provisionamento da despesa, deverão ser comprovados através de memória de cálculo contemplando individualmente a quantia destinada a cada preposto, conforme disposto no ANEXO



I deste Provimento.

§ 2º O responsável interino deverá utilizar subconta vinculada à conta única do Tribunal de Justiça/MS para depositar os valores provisionados, conforme disposto no art. 1.929 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 18. Na utilização dos valores provisionados, o responsável interino deverá lançar no Livro de Registro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, na data de sua efetivação, a receita oriunda da transferência dos valores do "Fundo Rescisório" e a despesa referente ao pagamento das verbas rescisórias.

Art. 19. O saldo remanescente do fundo rescisório, quando do término da interinidade, será depositado em favor do Poder Judiciário/MS, através de recolhimento ao FUNJECC, no próprio SIG-EX."

"Art. 86-N. Ocorrendo a revogação da designação, é dever do então interino promover o encerramento dos contratos de trabalho celebrados no período de interinidade, com a regular quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias correlatas, nos termos do art. 86-AB.

§ 1º Para os fins do caput desse artigo, deverá o interino providenciar a abertura de conta de depósito judicial

222

original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/124).

ser a unenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



vinculada à Vara da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, para o aprovisionamento mensal das verbas rescisórias. (...)

§ 10. Nas hipóteses de renúncia à interinidade ou de revogação da designação, o montante depositado em conta de depósito judicial destinar-se-á ao custeio das verbas rescisórias e, remanescendo saldo, este poderá ser utilizado para o pagamento de outras despesas relativas ao período de designação interina, exigindo-se, em qualquer caso, prévia autorização do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial".

"Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I – cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

 II – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III – termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do

223

deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05,06/24).
Includade desta cópia impressa, acesse o sife https://esajájsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834





preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

 V – guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

 VI – guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social."

"Art. 144. As contratações em geral efetivadas pelo responsável pelo expediente e o cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias serão realizados mediante o uso do nome da serventia e utilizarão a inscrição fiscal do serviço.

Art. 145. A contratação de empregados pelo responsável pelo expediente deverá ser realizada em nome do Poder Judiciário com a utilização da inscrição fiscal da serventia, observadas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação de trabalho.

Parágrafo único. O registro do nome do empregador na carteira de trabalho do funcionário contratado se fará com a anotação da expressão 'Poder Judiciário' – seguido do nome do serviço extrajudicial e da comarca que integra e, por fim, da expressão – 'vago'.

Art. 146. A remuneração bruta em espécie dos empregados contratados do serviço extrajudicial vago não O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrin/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834

15



Disponibilização: sexta-feira, 7 de junho de 2024

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/31347

qualquer hipótese poderá em ser superior correspondente a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, inciso XI, da CF).

Art. 147. 0 responsável expediente, pelo independentemente de autorização prévia Corregedoria-Geral da Justiça e observadas as vedações ao nepotismo, poderá contratar os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário que sejam considerados necessários à melhor prestação do serviço, desde que a contratação não importe em aumento salarial, vedado o pagamento de comissões a quaisquer títulos.

Parágrafo Único - A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado e observância às disposições do artigo anterior.

 148. Quando houver a substituição de um responsável pelo expediente por outro, fica dispensada a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da serventia, salvo se gerar hipótese de nepotismo ou não houver interesse na manutenção do vínculo, caso em que o novo designado promoverá a demissão se valendo das receitas do serviço para arcar com as verbas rescisórias ou, se insuficientes, mediante prévia autorização para uso de recursos do Poder Judiciário.

deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA. CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05,06/24).
icar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrinConferendaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



§1º. A demissão deverá ser comunicada à CGJ, e o aviso prévio será cumprido na forma trabalhada, sendo vedada a indenização da dita rubrica.

§2º. O aviso prévio trabalhado terá início com a notificação de ciência da CGJ, por decisão do Juiz Auxiliar responsável ou pelo Exmº Sr. Corregedor-Geral da Justiça, através de malote digital.

§3º. Em caso de necessidade de repasse de verbas, o Sr. RE fará a solicitação na data da comunicação de intenção de demissão, apresentando o TRCT devidamente preenchido, para que não haja risco de incidência da multa do art. 477 da CLT, devendo o gasto ser reembolsado ao FETJ em caso de inobservância.

Art. 149. Provido o serviço, caberá ao responsável pelo expediente rescindir todos os contratos de trabalho vigentes a contar da data da assunção do novo delegatário, pagando as verbas rescisórias com as receitas próprias da serventia ou, se insuficientes, mediante prévia autorização para uso de recursos do Poder Judiciário, independentemente dos valores que tenha recolhido ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça durante sua gestão.

Art. 150. Serão objeto de prestação de contas os valores utilizados para o pagamento das verbas rescisórias.

(...)



Art. 160. Ressalvadas as exceções contidas neste Código, aos responsáveis pelo expediente de serviços extrajudiciais é defeso contratar novos empregados, alterar seus salários ou praticar quaisquer atos de liberalidade que possam importar em majoração da folha salarial sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, constituindo falta grave a inobservância deste preceito.

§ 1º - Independem de autorização:

(...)

III – as rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, ou a pedido do empregado, desde que as verbas rescisórias sejam pagas com a receita do serviço e que seja cumprido o Aviso Prévio na forma trabalhada, devendo ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça cópia do termo de rescisão de contrato de trabalho em 5 (cinco) dias, contados da data do fato ou da homologação, quando necessária.

§ 2º - caso as receitas do serviço sejam insuficientes para arcar com as verbas rescisórias, o Responsável pelo Expediente deverá requerer, previamente, autorização para a rescisão do contrato do trabalho, mediante utilização de recursos do Poder Judiciário.

§ 3º - no caso do parágrafo anterior, o empregado cuja demissão for autorizada pela CGJ, cumprirá aviso prévio O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrin/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



na forma trabalhada, nos termos dos artigos 487 e seguintes da CLT, salvo autorização expressa da CGJ, em caso de demissão por justa causa, para aviso prévio indenizado."

 O requerimento formulado bem destaca a relevância do tema, notadamente no que diz respeito a contratos de trabalho celebrados pelo anterior titular.

A questão recebe contorno urgente diante da ocorrência da seguinte situação, que se repete em todo o Estado de São Paulo: os novos delegatários concursados e até mesmo os responsáveis interinos têm se recusado a admitir a continuidade dos serviços prestados com base no contrato de trabalho dos antigos escreventes.

Tal conduta se pauta no receio de que a admissão dos antigos empregados caracterize sucessão nas obrigações do ex-titular, em especial no que se refere aos encargos trabalhistas (principalmente no pagamento de multa rescisória relativa ao período anterior).

Neste contexto e ainda que se façam necessários estudos mais aprofundados, há algumas alterações normativas que já podem e devem ser determinadas de imediato.

Vejamos.

Tendo em vista o tempo de conclusão de concurso público para outorga de novas delegações, revela-se como necessária a instauração de um único processo digital para registro de todas as intercorrências envolvendo a gestão da serventia vaga (pedido administrativo de providências), o qual concentrará todas as informações e

228

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05,06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.ljsp.jus.br/atendimento/abrinConferendaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



as medidas de controle na fiscalização do período da vacância até a entrega a novo titular.

Em outros termos, ao processo digital acima referido deverão ser apresentadas as questões pertinentes à administração da unidade durante o período de vacância, com solução pela Corregedoria Permanente e comunicação imediata a esta Corregedoria Geral da Justiça para acompanhamento.

O processo referido deverá ser instaurado a partir da comunicação de extinção da delegação e indicação do substituto (item 10, Cap. XIV, das NSCGJ), ao qual serão remetidos requerimentos e comunicações diversos, além do balanço de transmissão inicial para a interinidade (Comunicado CG n. 710/2023) e da prestação de contas periódica sobre os rendimentos da serventia, com extinção somente após a outorga da respectiva delegação, mediante aprovação da prestação de contas da transição final.

Com relação aos vínculos contratuais dos prepostos, tema que constitui o objetivo principal do presente expediente, é necessário ressaltar que a responsabilidade relativa ao período da delegação extinta não será assumida pelo Estado de São Paulo, conforme já previsto no item 13.7, Cap. XIV, das NSCGJ:

"13.7. É vedada a utilização de verba excedentária (item 13.2, deste Capítulo) para quitação de dívidas oriundas de delegações anteriores, inclusive aquelas de cunho rescisório ou trabalhista."



Não obstante, para que não reste dúvida, é necessário deixar expresso que a extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho, já que ele exerce a delegação em nome próprio, como pessoa natural, e em caráter privado, como visto.

A serventia extrajudicial não é dotada de personalidade jurídica. Isso porque, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, a posse por aprovado em concurso público faz nascer relação de delegação direta e originária entre o Estado e a pessoa natural do delegatário. A contratação, portanto, não é feita com a serventia ou o Estado, mas com a pessoa natural do delegatário, e se extinguirá de pleno direito com a extinção da delegação.

Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja o motivo (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), há que se reconhecer a responsabilidade do ex-titular pela extinção dos contratos de trabalho, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio.

Na falta de providências pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis em face do espólio ou dos herdeiros, na força da herança.

Tal matéria está regulamentada na Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 25 do Provimento n. 01/2020 - CGJ/RS); no artigo 6º do Provimento CGJ n. 02/2023 do Espírito Santo; nos artigos 49 e 50 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina e no

original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05,06/24).
ara verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/atendimento/abrirConferendaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



artigo 119 do Código de Normas da CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

Por outro lado, para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, é necessária nova contratação dos prepostos, a ser providenciada pelo interino após análise da situação da serventia vaga.

Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância pelo interino também deverão ser extintos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94.

Note-se que a extinção dos contratos celebrados durante a vacância somente se dará ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica a extinção das avenças. Esta ressalva ganha importância adicional a partir da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1183, que fixou prazo para interinidade de não concursado em cartório extrajudicial, e, também, pela possibilidade de renúncia ao cargo de interino antes do provimento da serventia.

 Outro ponto que merece atenção imediata, como destacado pela ANOREG, é o possível comprometimento da eficiência do serviço prestado pela serventia vaga por fatores relacionados à metodologia empregada no trabalho ou ao seu quadro funcional, que pode apresentar distorções remuneratórias ou insuficiência de desempenho em casos específicos.

original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Ira verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.ljsp.jus.br/atendimento/abrir/conferenciaDocOriginal do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834

22



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/31347

Problemas dessa natureza devem ser imediatamente apurados e corrigidos pelo interino nomeado, com redução, sempre que possível, de ônus desnecessários ao Estado e otimização do emprego dos emolumentos, que, no período da vacância, constituem verba pública.

Para tanto, deve-se permitir ao gestor interino a mesma liberdade concedida ao notário e ao oficial de registro, ainda que sob supervisão da Corregedoria Permanente, para readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal mediante <u>plano de gestão</u> que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.

Referido plano de gestão, ao lado do balanço de transmissão disciplinado pelo Comunicado CG n. 710/2023, deverá abordar o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

Assim, quando a unidade retorna à gestão estatal, a par das regras pertinentes à interinidade, devem ser observadas também as normas da administração pública e da tutela do interesse público.

As atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento de salários extraordinários que



superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.

Com a extinção dos contratos celebrados no período da delegação anterior e a reestruturação da serventia (novas contratações efetivadas pelo Interino), o provisionamento das verbas rescisórias poderá ser autorizado sem o perigo de envolver créditos relativos a períodos estranhos à interinidade, o que trará garantia suficiente aos riscos concretamente esperados independentemente da contratação de seguro acessório, como sugerido pela ANOREG.

Neste âmbito, além da reserva de valores para pagamento do terço constitucional e do 13º salário dos prepostos, que já é regulada pelo Comunicado CG n. 117/2023, vislumbra-se como possível a reserva de valores para solução de verbas trabalhistas do período da interinidade desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia. Requerimento neste sentido poderá ser formulado anualmente pelo interino com base em relatório contábil e de acordo com a remuneração de cada preposto, sendo que o valor a ser provisionado deverá ser recolhido em conta judicial própria vinculada ao processo de acompanhamento da unidade vaga.

Com a utilização do recurso provisionado para o pagamento das verbas rescisórias, o que se dará apenas ao término da interinidade, a respectiva prestação de contas deverá ser anexada ao balanço final da transmissão da unidade, com recolhimento de eventual sobra juntamente com o excedente de receita apurado no período afetado pela alteração da gestão, nos termos do Comunicado CG n. 710/2023.



Disponibilização: sexta-feira, 7 de junho de 2024

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/31347

5. Quanto às situações já consolidadas, como as relatadas no requerimento inicial, outra providência possível é a regularização da situação de prepostos não recepcionados por interinos ou novos titulares da delegação, os quais, muitas vezes, não contam com rescisão formal do contrato de trabalho firmado com o anterior delegatário (regularização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS).

Não resta a menor dúvida de que o rompimento das relações de trabalho deve ser devidamente formalizado, com quitação de direitos trabalhistas, na forma da lei.

Por outro lado, para solução de problemas havidos anteriormente, interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos, com certificação de seu tempo de trabalho de acordo com as informações constantes no acervo da serventia. Deste modo, eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se tornará obstáculo à formação de nova relação de emprego.

Por fim, diante da relevância do tema, que envolve não apenas questões jurídicas afetas a ramos distintos, mas também a técnica contábil, necessária a formação de grupo mais amplo de trabalho, abrangendo profissionais de todos os setores especializados desta Corregedoria Geral da Justiça, além desta magistrada, para continuidade dos estudos sobre outros aspectos relevantes da interinidade, como aquela que envolve serventias não excedentárias e prestação de contas.

Por sinal, no que se refere ao segundo tópico citado acima, prudente que se publique Comunicado de imediato para que, nas próximas prestações de contas, os interinos apresentem base contratual,

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05,06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



fatura ou nota fiscal para as despesas declaradas, ao lado de cópia do Livro Diário e relatório dos atos praticados, inclusive via Portal do Extrajudicial, o que possibilitará fiscalização mais depurada das contas prestadas.

Diante de todo o exposto e das propostas apresentadas nos autos em cotejo com as normas aplicadas em outros Estados, as quais foram detalhadamente estudadas, mas sem perder de vista o sistema já estabelecido no Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é, a par da formação de grupo de estudo a ser coordenado por esta magistrada (com cumprimento, pela serventia judicial, da determinação da decisão inicial, fl. 13), pela imediata atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV, nos seguintes termos:

"10.4. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da extinção da delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.

10.4.1. No processo em questão, devem ser observadas

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



as normas de serviço pertinentes à interinidade e as normas que regem a administração pública.

10.5. Ao interino incumbe a readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal, o que deve ser feito mediante plano de gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.

10.5.1. Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia, abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

10.5.2. No período da interinidade, as atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento

236

eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
desta cópia impressa, acesse o site https://esai.tjsp.jus.br/latendimento/abrin/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834



de salários extraordinários que superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.

10.5.3. Uma vez aprovado o Plano de Gestão pela Corregedoria Permanente, o responsável interino fica autorizado a executá-lo.

10.6. Ocorrendo a nomeação de novo interino, o substituto poderá propor à Corregedoria Permanente, de forma fundamentada, medidas complementares ou alternativas ao Plano de Gestão inicialmente aprovado.

(...)

14.7. A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja a causa (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.





14.7.1. Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.

14.7.1.1. A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.

14.7.2. Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei n. 8.935/94.

14.7.2.1. A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.

14.7.2.2. A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela

238

iginal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
s verificar a autentidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferendaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834





Disponibilização: sexta-feira, 7 de junho de 2024

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/31347

Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.

14.7.2.3. A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.

14.7.3. O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.

14.7.3.1. O provisionamento autorizado para o pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e respectivos encargos deverá observar um limite mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, e deverá ser depositado em conta remunerada. Relatório detalhado contemplando os depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.

deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05,06/24).
car a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.ljsp.jus.br/atendimento/abrin/conferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834



14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.

14.7.3.3. Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

14.7.3.4. N\u00e3o \u00e9 permitida a pr\u00e1tica de provisionamento para interventores e substitutos de delegados afastados em raz\u00e3o de suspens\u00e3o.

14.7.4. Eventual irregularidade da situação dos vínculos empregatícios não impede a contratação dos funcionários com o CPF/CEI (Código de Empresário Individual) do responsável que está assumindo a serventia, devendo o eventual passivo ser apurado e cobrado na forma da legislação vigente.

14.8. O interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos e sobre o seu tempo de trabalho com base nas informações constantes O original deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (0506/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834



no acervo da serventia, de modo que eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se torne obstáculo à formação de nova relação de emprego.

14.9. Todas as decisões relativas ao funcionamento da serventia vaga deverão ser imediatamente comunicadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento".

Sugere-se, ainda, a publicação imediata de Comunicado para que, nas próximas prestações de contas, os interinos apresentem base contratual, fatura ou nota fiscal para as despesas declaradas ao lado de cópia do Livro Diário e relatório dos atos praticados, inclusive via Portal do Extrajudicial, o que possibilitará fiscalização mais depurada das contas prestadas.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05.06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrinConferendaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHLOL834





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GÉRAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 04 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor FRANCISCO LOUREIRO, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2024/31347

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, à ANOREG e ao SINOREG.

Publique-se, arquivando-se oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/06/24).

sira verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.ljsp.jus.br/atendimento/abrinConferendaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código 10T0YH5A.





PROVIMENTO CG Nº 18/2024

Acrescenta os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para dispor sobre o tratamento da situação dos escreventes e prepostos na hipótese de extinção da delegação e durante o período da interinidade, dentre outras providências.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

Provimento CG nº 18/2024

1

251

i deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/06/24).
Incar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A





CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, e que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO que a gestão interina é provisória e precária e o interino atua como representante do Estado, sem a mesma autonomia de gestão do titular, necessitando de autorização prévia para a maioria de suas ações, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justica de São Paulo:

CONSIDERANDO a lacuna normativa existente nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo em relação à gestão das serventias durante o período de vacância, bem como a importância de enfrentar de forma direta e eficaz os desafios decorrentes dessa situação, à luz das normatizações já estabelecidas em outros Estados da federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/31347;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, com a seguinte redação:

Provimento CG nº 18/2024

252

documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/08/24).
autentidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A





- "10.4. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da extinção da delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.
- 10.4.1. No processo em questão, devem ser observadas as normas de serviço pertinentes à interinidade e as normas que regem a administração pública.
- 10.5. Ao interino incumbe a readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal, o que deve ser feito mediante plano de gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.
- 10.5.1. Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia,

Provimento CG nº 18/2024

3

253

original deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/06/24).
Ira verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.ljsp.jus.br/atendimento/abrinConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

- 10.5.2. No período da interinidade, as atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento de salários extraordinários que superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.
- 10.5.3. Uma vez aprovado o Plano de Gestão pela Corregedoria Permanente, o responsável interino fica autorizado a executá-lo.
- 10.6. Ocorrendo a nomeação de novo interino, o substituto poderá propor à Corregedoria Permanente, de forma fundamentada, medidas complementares ou alternativas ao Plano de Gestão inicialmente aprovado.

Provimento CG nº 18/2024

4

254

beste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).

La autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esai.tisp.jus.br/atendimento/abrinConferenciaDocOriginal do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(...)

- 14.7. A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja a causa (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.
- 14.7.1. Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.
- 14.7.1.1. A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.
- 14.7.2. Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias

Provimento CG nº 18/2024

255

deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/06/24).

Icar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrinConferenciaDocOnginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei n. 8.935/94.

- 14.7.2.1. A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.
- 14.7.2.2. A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.
- 14.7.2.3. A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.
- 14.7.3. O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como

Provimento CG nº 18/2024

256

deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/06/24).
Incara autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abnirConferenciaDocOriginal do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.

14.7.3.1. O provisionamento autorizado para o pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e respectivos encargos deverá observar um limite mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, e deverá ser depositado em conta remunerada. Relatório detalhado contemplando os depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.

14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.

14.7.3.3. Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas

Provimento CG nº 18/2024

7

257

documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/08/24).

Los processos 2024/00031347 e o código DC659U7A autenticidade desta cópia impressa, acesse o sife https://esai.tisp.ius.br/atendimento/abrirConferenciaDocOniginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

- **14.7.3.4.** Não é permitida a prática de provisionamento para interventores e substitutos de delegados afastados em razão de suspensão.
- 14.7.4. Eventual irregularidade da situação dos vínculos empregatícios não impede a contratação dos funcionários com o CPF/CEI (Código de Empresário Individual) do responsável que está assumindo a serventia, devendo o eventual passivo ser apurado e cobrado na forma da legislação vigente.
- 14.8. O interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos e sobre o seu tempo de trabalho com base nas informações constantes no acervo da serventia, de modo que eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se torne obstáculo à formação de nova relação de emprego.
- 14.9. Todas as decisões relativas ao funcionamento da serventia vaga deverão ser imediatamente comunicadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento".

Provimento CG nº 18/2024

8

258

deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOURE IRO (05/06/24).

Icar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrin/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua

publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça Assinatura Eletrônica

Provimento C6 nº 18/2024 9

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (06/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esal.it/sp.jus.br/latendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal do e informe o processo 2024/00031347 e o código DO859U7A.

259

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 397/2024

PROCESSO Nº 2016/8730 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o constatado durante as correições realizadas neste ano, republica o parecer e a decisão proferidos no Processo CG 2016/8730, visando alertar quanto à obrigatoriedade de concessão do desconto previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I da Lei Estadual nº 11.331/2002 em qualquer transação cuja instrumentalização admita forma particular.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8730/2016

(82/2016-E)



Tabelionato de Notas — Desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos devidos nas transações cuja instrumentalização admite forma particular — Item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas — Constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios — aplicabilidade do desconto independentemente do valor do imóvel — Negócios envolvendo direitos possessórios que podem ser formalizados por instrumento particular — Regramento em caráter geral e normativo.

Vistos.

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Guilherme Kirschner a respeito da aplicabilidade do desconto de 40% no valor dos emolumentos relativos a serviços notariais cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Alega o magistrado que, na região onde atua, os serviços de notas divergem em relação à concessão ou não do desconto.

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo se manifestou pela aplicação do desconto apenas nas hipóteses de "escrituras de posse que envolvam imóvel com valor inferior a 30 salários mínimos" (fls. 12).

É o relatório.

O desconto, cujo alcance se questiona neste expediente, está previsto na Lei Estadual nº 11.331/02, mais especificamente no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas:





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



1.6. - As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7º desta lei.

O desconto acima mencionado incide, sem qualquer discussão, sobre os emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos, na forma do artigo 108 do Código Civil.

A questão é saber se na constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios, o desconto se aplica de modo genérico, independentemente do valor do imóvel, ou apenas no caso de imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos.

Respeitada a manifestação do Colégio Notarial do Brasil (fls. 7/13), a incidência do desconto de modo genérico nos negócios relativos a direitos possessórios se impõe.

Preceitua o artigo 108 do Código Civil:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência,





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Pela leitura do dispositivo, nota-se que a escritura pública é, em regra, essencial à validade dos negócios jurídicos que envolvam direitos reais sobre imóveis.

A posse, no entanto, não é direito real. Sem entrar na longa e antiga discussão doutrinária a respeito do tema, fato é que a posse não consta no rol do artigo 1.225 do Código Civil e nenhuma outra lei a equiparou a direito real. Como a taxatividade é uma das características dos direitos reais, a ausência de menção da posse é decisiva para definir sua natureza jurídica.

Não sendo direito real, inaplicável o artigo 108 do Código Civil.

Aos negócios envolvendo direitos possessórios, independentemente do valor do imóvel, aplica-se o artigo 107 do Código Civil, que institui, como regra geral, a liberdade de forma.

Assim, tendo em vista que as transações de direitos possessórios podem ser feitas por instrumento particular independentemente do valor do imóvel, conclui-se que a elas se aplica indistintamente o desconto de 40% previsto no item 1.6 das notas apexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Finalmente, considerando que, de acordo com o item 80.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço, é função desta Corregedoria-Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016

Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria Disponibilização: sexta-feira, 7 de junho de 2024





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Em 31 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São My (Natalia Paulo. Eu, _ Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Processo nº 2016/8730

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios.

Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria.

São Paulo, 31 de março de 2016.

MANOEL DE/QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor-Geral da Justiça

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2023/43.117 - ARAÇATUBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUÍS FERNANDO NISHI, no uso de suas atribuições legais, em 06/06/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 4.196 dos autos): "Vistos. I. O andamento do presente feito depende da vinda dos laudos periciais a serem produzidos nos autos de incidente de insanidade nº (...), matéria de defesa arguida pelo magistrado. Assim, tendo em vista que não houve encerramento da instrução processual, o prazo de cento e quarenta dias previsto no §9º do artigo 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça restará superado em 19.06.2024. Assim, submeta-se o pleito de prorrogação para deliberação do C. Órgão Especial, providenciando a Secretaria o necessário. II. Aguarde-se por mais dez dias a vinda do laudo do IMESC. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/43.117 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601.

SECÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 24º SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/06/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1987/299 - OFÍCIO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando a dispensa de sua atuação no Anexo Fiscal da referida Comarca, nos termos do artigo 5°, do Provimento CSM nº 479/1992, alterado pelo Provimento CSM nº 1.904/2011. - Deferiram, v.u.

CONSELHO SUPERVISOR

- 02. Nº 2018/205.444 DISPENSA solicitada pela Doutora MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Privado, das funções que exerce na 6ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital - Central. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.
- 03. Nº 2019/20.274 DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS e da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juiz(a) Substituto(a) da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, a partir de 02/05/2024 e nos dias 29 e 30/04/2024, respectivamente, bem como da Doutora ÍRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juíza Adjunta do referido Juizado Especial, a partir de 02/05/2024. - Deferiram, v.u.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CESSAÇÃO DAS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

04. Nº 2015/155.122 - Doutor DIOGO PÔRTO VIEIRA BERTOLUCCI, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Assis, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Quatá; 05. Nº 2015/155.133 - Doutor LUIZ HENRIQUE ANTICO, Juiz de Direito da Comarca de Roseira, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 06. Nº 2015/155.136 - Doutora THAIS GALVÃO CAMILHER PELUZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Salto de Pirapora; 07. Nº 2015/155.499 - Doutora ADRIANA VICENTIN PEZZATTI DE CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de Santa Branca, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 08. Nº 2015/155.020 - Doutor ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Limeira, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pirangi; 09. № 2015/155.100 - Doutor RODRIGO MARTINS MARQUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pompéia do CEJUSC da referida Comarca; 10. Nº 2015/155.104 - Doutor FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Tatuí, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Porangaba; 11. Nº 2015/155.105 - Doutor MARCO ANTONIO COSTA NEVES BUCHALA, Juiz de Direito da Comarca de Potirendaba, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 12. Nº 2015/155.503 - Doutora NÉLIA APARECIDA TOLEDO AZEVEDO, Juíza



de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 13. Nº 2015/155.504 - Doutor ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Olímpia, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Santa Rosa do Viterbo; 14. Nº 2015/158.740 - Doutora MÁRCIA BERINGHS DOMINGUES DE CASTRO, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Taubaté, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de São Luiz do Paraitinga; 15. Nº 2015/160.060 - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 16. Nº 2015/155.535 - Doutora ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, 14ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de São Simão; 17. Nº 2011/65.994 - Doutores CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, e FABRÍCIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, respectivamente para Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Serra Negra; 18. Nº 2015/155.537 - Doutora VIVIANE DECNOP FREITAS FIGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serrana para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 19. Nº 2011/89.123 - Doutora ANTONIA MARIA PRADO DE MELO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tremembé, e Doutor GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava, respectivamente para Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Tremembé; 20. Nº 2011/66.173 - Doutor MARCEL PERES RODRIGUES, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Tupi Paulista; 21. Nº 2015/158.880 - Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Piratininga, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Valparaíso; 22. Nº 2015/158.881 - Doutor JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Igarapava, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Viradouro. - Aprovaram, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

23. Nº 2002/598 - Doutora CINTIA ADAS ABIB, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul; 24. Nº 2008/25.537 - Doutor MARCUS CUNHA RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste; 25. Nº 2013/114.337 - Doutor RAFAEL CARVALHO DE SÁ RORIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; 26. Nº 2015/136.494 - Doutor GUSTAVO ABDALA GARCIA DE MELLO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serrana; 27. Nº 2018/89.662 - Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba; 28. Nº 2022/18.100 - Doutora PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã; 29. Nº 2023/63.573 - Doutor GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Arujá; 30. Nº 2023/112.309 - Doutor IGOR CANALE PERES MONTANHER, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibitinga; 31. Nº 2023/114.767 - Doutora CHAIANE MARIA BUBLITZ KORTE, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; 32. Nº 2024/50.141 - Doutor JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo; 33. Nº 2024/55.600 - Doutora ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salesópolis; 34. Nº 2024/50.130 - Doutor LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Guararema. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

35. Nº 2017/124.943 - Doutor GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapevi. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

AUXÍLIO - SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

36. N° 2010/70.547; 37. N° 2019/32.080; 38. N° 2023/36.429; 39. N° 2024/49.529. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO - SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

40. Nº 2020/54.894. - Deferiram, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

- **41.** Nº 1000192-63.2023.8.26.0242 APELAÇÃO IGARAPAVA Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Gobbi Empreendimentos Imobiliários LTDA. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava. Advogado: Celso Martins Nogueira OAB 86.859/SP. Julgaram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.
- **42.** Nº 1000821-42.2016.8.26.0352 APELAÇÃO MIGUELÓPOLIS Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis. Advogados(as): Gilberto Luiz de Oliveira OAB 252.469/SP, Arthur Vinicius Navas Machado OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira OAB 252.173/SP. Negaram provimento, v.u.

\sim		~	
Su	bse	cão	ш

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Fernandópolis - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



(DER) - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, E NA COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE IMÓVEL FOI INSCRITO NO CCIR E NO SICAR/CAR - IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP)

Nº 1002918-88.2023.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sumaré - Apelante: Município de Hortolândia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO QUALIFICAÇÃO NEGATIVA CÓPIA SIMPLES DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIDO PERANTE O MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 64 DA LEI N. 13.465/2017 E DO ARTIGO 1.276 DO CÓDIGO CIVIL MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE - BLOQUEIO DA MATRÍCULA IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ATO REGISTRAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL QUE O DETERMINOU PRENOTAÇÕES ANTERIORES - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Ivan Euclides Ferretti dos Santos (OAB: 398200/SP) - Ariane Dorigon Costa (OAB: 185169/SP)

Nº 1003424-93.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - MANDADO DE REGISTRO DE CITAÇÃO DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - DESQUALIFICAÇÃO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APURAÇÃO DO REMANESCENTE DA TRANSCRIÇÃO OBJETO DO REGISTRO - INSCRIÇÃO QUE ENCONTRA FUNDAMENTO NO ART. 167, I, 21, DA LEI Nº 6.015/73 - REGISTRO QUE VISA DAR CIÊNCIA A TERCEIROS DE QUE HÁ EM CURSO AÇÃO REAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O REGISTRO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - APURAÇÃO DO REMANESCENTE DA ÁREA MAIOR INEXIGÍVEL MESMO EM CASO DE REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO - ÁREA AINDA OBJETO DE TRANSCRIÇÃO - NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA (ART. 176, § 1º, I E 236 AMBOS DA LEI Nº 6.015/73), REPETINDO A DESCRIÇÃO ORIGINAL, COM AVERBAÇÃO DOS DESTAQUES NOTICIADOS NA TRANSCRIÇÃO - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

Nº 1008591-07.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. NOTA DEVOLUTIVA COM VÁRIAS EXIGÊNCIAS. ATENDIMENTO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Jose Daleno Gouveia Barros - Jose Mauro Marques (OAB: 33680/SP) - Ricardo Graiche (OAB: 214062/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

Nº 1012273-77.2023.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araraquara - Apelante: Pelicola Engenharia Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA - TUTELA DE URGÊNCIA - NÃO CABIMENTO - TÍTULO JUDICIAL - CARTA DE ARREMATAÇÃO - EXIGÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO AFASTADA - PARTES IDEAIS DOS IMÓVEIS ARREMATADOS QUE SE ENCONTRAM REGISTRADAS EM NOME DE CASAL DIVORCIADO - PARTILHA NÃO REGISTRADA - MANCOMUNHÃO - AUSÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE PROVA DA INTIMAÇÃO DA EX-CÔNJUGE QUANTO À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS IMÓVEIS ARREMATADOS - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Rafael Luiz Speretta (OAB: 268141/SP)

Nº 1020452-68.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria de Lourdes Batista Gomes e outro - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL - PARTE DO IMÓVEL QUE FOI TRANSMITIDA AOS FILHOS DO PROPRIETÁRIO PELA SAISINE E, POSTERIORMENTE, ÀS REQUERENTES TAMBÉM PELA SAISINE - POSSIBILIDADE, EM TESE, DE USUCAPIÃO ENTRE COERDEIROS FUNDADA EM POSSE PRÓPRIA E INEQUÍVOCA SOBRE A TOTALIDADE DE BEM COMUM - SOMA DE POSSE - CONCORDÂNCIA DE TODOS OS HERDEIROS - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Nivea Araujo Piotto (OAB: 427585/SP) - Daniel de Moraes Saudo (OAB: 237059/SP)

Nº 1029500-81.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Camila Tammone e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - EXIGÊNCIA CONSISTENTE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DE DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD, OU DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO EMITIDA PELA FAZENDA DO ESTADO - PARTILHA EM QUE CONSTOU, DE FORMA EXPRESSA, QUE PARTE DO PREÇO DA AQUISIÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL PARTILHADO FOI PAGO EM SUB-ROGAÇÃO DA VENDA DE OUTRO IMÓVEL QUE ERA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA CÔNJUGE, PORQUE FOI ADQUIRIDO ANTES DO CASAMENTO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - APENAS PARTE DO IMÓVEL TE A NATUREZA DE AQUESTO, O QUE ACARRETOU A ATRIBUIÇÃO, A SEU FAVOR, DE MAIOR QUINHÃO DO IMÓVEL



PARTILHADO - DECLARAÇÃO DOS CÔNJUGES, INTEGRANTE DO PLANO DE PARTILHA QUE FOI HOMOLOGADO, QUE SE PRESUME VERDADEIRA - COMPROVAÇÃO, ADEMAIS, DA AQUISIÇÃO PELA MULHER, QUANDO SOLTEIRA, DE OUTRO BEM IMÓVEL, E DA SUA VENDA DURANTE O CASAMENTO, EM DATA PRÓXIMA DA COMPRA DO IMÓVEL PARTILHADO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, DE MODO A CONFIRMAR A CAUSA DA PARTILHA DESIGUAL - PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE A SUB-ROGAÇÃO, EMBORA NÃO CONSTE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, SEJA RECONHECIDA NO MOMENTO DA DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - RECURSO PROVIDO. - Advs: Adriane Moron de Almeida Gutierrez (OAB: 185429/SP)

Nº 1059268-09.2022.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Simone Ferreira Monteiro e outro - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imovéis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP)

Nº 1183874-59.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Julia Aparecida Aidar Haddad e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, nos termos do voto do relator, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ÓBICE AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA - DECLARAÇÃO DE ITCMD QUE NÃO MENCIONA OS IMÓVEIS ATRIBUÍDOS À VIÚVA A TÍTULO DE MEAÇÃO - EXIGÊNCIA QUE NÃO SE SUSTENTA - TRIBUTO QUE NÃO INCIDE SOBRE A MEAÇÃO - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO QUE PERMITE APENAS A INDICAÇÃO DOS BENS TRANSMITIDOS AOS HERDEIROS - APELO PROVIDO. - Advs: Fabio Guedes Garcia da Silveira (OAB: 130563/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública em 07/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. JOÃO MARIO ESTEVAM DA SILVA.

Dra. MARIANA MEDEIROS LENZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando a designação para assumir, 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública a partir de 10/06/2024.

Dr. EVANDRO LAMBERT DE FARIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera de 10/06/2024 a 16/06/2024, em substituição ao Dr. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS.

Dra. ANA PAULA MEZZINA FURLAN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 08/06/2024 a 09/06/2024, em substituição ao Dr. EDUARDO PEREIRA SANTOS JUNIOR.

VARA CRIMINAL

Dr. MARCIO LUCIO FALAVIGNA SAUANDAG, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 22ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular II, 22ª Vara Criminal - Capital em 06/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. ERICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES.

Dr. EDUARDO PEREIRA SANTOS JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 5ª Vara Criminal - Capital, substituído no Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 08/06/2024 a 09/06/2024.

VARA DA FAMÍLIA

Dr. CASSIANO RICARDO FIGUEIREDO NUNES FRANCO SOARES, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, para acumular, 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó de 24/06/2024 a 28/06/2024, em substituição ao Dr. ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO.